

# FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CNPJ 61.155.248/0001-16

## Regimento Interno do Conselho Deliberativo

### CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho Deliberativo ("Conselho") da Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar ("Fundação").

Parágrafo Único - O Regimento é norma complementar ao Estatuto da Fundação, que é a norma soberana da entidade.

# CAPÍTULO II – MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 2° O Conselho Deliberativo tem como missão definir a estratégia geral de administração da Fundação e dos planos de benefícios por ela administrados, observando, sempre, os princípios, regras e práticas de governança; a gestão e controles internos aplicáveis segundo o porte da Fundação e dos planos, a complexidade e os riscos inerentes a estes, visando a sua segurança da situação econômico-financeira e atuarial.
- §1º O Conselho Deliberativo deve zelar pela observância dos valores, princípios e padrão de comportamento da Fundação, sempre subordinando sua análise, decisão e voto à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentálos ao longo do tempo, evitando ainda que as decisões sejam tomadas em prejuízo dos planos.
- §2º O Conselho Deliberativo aprovará os regimentos aplicáveis aos órgãos da Fundação e suas alterações, nestes casos, ouvido previamente o respectivo órgão.
- Art. 3º O Conselho tem sua atuação pautada nos princípios da transparência, equidade, responsabilidade, prestação de contas e razoabilidade, assim caracterizados:
- a) transparência: assegurar, aos participantes, assistidos e patrocinadores, o acesso às informações relevantes sobre os planos e a Fundação;
- b) equidade: tratamento equânime dos participantes, assistidos, colaboradores, fornecedores e patrocinadores;
- c) responsabilidade: boa gestão do patrimônio dos planos, pautada na confiança nos relacionamentos internos e externos e guiada para o desenvolvimento e perenidade da Fundação e dos planos;
- d) prestação de contas: prestação formal de informações sobre sua atuação; e

- e) razoabilidade: busca da melhor solução dos problemas concretos mediante análise de todas as circunstâncias envolvidas, observando a justa proporção entre meios e fins e a conciliação de objetivos divergentes.
- Art. 4° O Conselho Deliberativo deve decidir sobre as matérias de sua competência, pautando-se nas seguintes diretrizes:
- a) promover e zelar pelos objetivos da Fundação;
- b) zelar pelos direitos dos participantes, assistidos e patrocinadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos planos;
- c) buscar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) zelar para que suas decisões não sejam afetadas por eventuais conflitos de interesses ou interesses contrapostos aos da Fundação ou dos planos;
- e) agir sempre com respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com a Fundação;
- f) monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo outros conselheiros, diretores, colaboradores ou fornecedores;
- g) tomar decisões devidamente fundamentadas;
- h) acompanhar a atuação da Diretoria Executiva, estabelecendo e monitorando a execução de diretrizes estratégicas; e
- i) comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho:

- a) utilizar qualquer informação de que tenham tido conhecimento no exercício de suas funções para fim diverso aos interesses da Fundação ou dos planos, dos participantes, dos assistidos ou dos patrocinadores;
- b) exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da Fundação, dos planos, dos participantes, dos assistidos ou dos patrocinadores;
- c) adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse da Fundação ou dos planos;
- d) pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Fundação;
- e) ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da Fundação e legislação vigente;
- f) omitir ou falsear a verdade;
- g) obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem em razão de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- h) omitir informações que possam ter impacto relevante para os planos ou para a Fundação;
- i) desviar colaborador ou contratado da Fundação para atender a interesses particulares;

- j) representar ativa ou passivamente terceiros que venham ajuizar ações judiciais contra a Fundação;
- k) apresentar processos administrativos contra a Fundação ou cujo objeto tenha relação com os planos por ela administrado, sem a prévia discussão em Reunião do Conselho Deliberativo; e
- l) utilizar qualquer dado pessoal de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade, ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, para finalidade diversa à qual o dado pessoal tenha sido coletado e/ou disponibilizado pela entidade, ou em desconformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada.

#### CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

#### Seção I – Convocação e Pauta

- Art. 5° O Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente.
- §1° A Diretoria será responsável por enviar as convocações ordinárias e extraordinárias, por *e-mail*, contendo o horário, local e pauta a ser apreciada. O prazo de antecedência da primeira convocação será de no mínimo 10 (dez) dias.
- §2° O conselheiro que não puder comparecer à reunião comunicará tal fato com 3 (três) dias de antecedência, para que seu suplente possa ser informado. O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ter seu mandato encerrado.
- §3º Caso a reunião não possa ser instalada por falta de quórum mínimo, nova convocação poderá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião.
- §4° Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem cientes da reunião.
- §5º A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, Conselheiros Fiscais, Diretores ou pessoas externas à Fundação, como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.
- §6º Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto quando presentes os titulares, sem qualquer ônus para a entidade ou para os planos e mediante prévia comunicação ao Presidente do Conselho.
- §7º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso sua não realização possa causar prejuízo para a Fundação ou para os planos.
- § 8º Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6° - Os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos e eventuais recomendações, deverão ser disponibilizados no *site* da Fundação (Intranet Fundações) com 7 (sete) dias de antecedência, permitindo que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração proveitosa nos debates.

#### Seção II – Reunião

- Art. 7º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede da Fundação ou no local definido em sua Convocação.
- §1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro Conselheiro por ele designado.
- §2° Respeitado o quórum mínimo previsto em Estatuto, as decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes. O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.
- Art. 8° Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:
- a) verificação do número de Conselheiros através da assinatura de lista de presença;
- b) apresentação das matérias pautadas;
- c) discussão e votação das matérias; e
- d) declaração de encerramento pelo Presidente do Conselho, ou por seu substituto.

Parágrafo único - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser modificada a critério do Presidente do Conselho, ou da maioria dos Conselheiros presentes, quando se tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja solicitada a preferência.

- Art. 9° Os Conselheiros que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto aos assuntos submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo poderão solicitar formalmente informações ao Presidente do Conselho.
- §1º Situações cuja resposta demande maior complexidade, devidamente reconhecidas pelo Conselho Deliberativo, serão enviadas à Diretoria Executiva para providências, observando-se o disposto no Art. 11.
- §2° O Conselheiro dissidente deverá justificar sua posição, para que possa ser analisada pelos demais membros do Conselho e para que conste da respectiva ata.
- Art. 10 Da reunião será lavrada ata em livro próprio.

Parágrafo único: A Certidão da ata emitida pelos administradores ou pela mesa será válida para encaminhamento à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e/ou registro em cartório, quando tais providências forem legalmente exigidas.

#### Seção III – Requisição de Informações

Art. 11 - A qualquer momento, os Conselheiros poderão requisitar à Diretoria Executiva ou diretamente a qualquer diretor, informações relativas às atividades desenvolvidas pela Fundação, por escrito, com cópia para o Presidente do Conselho.

- §1º As solicitações serão respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do prazo, o demandado informará ao Conselheiro, por escrito, a sua prorrogação e o prazo para seu atendimento.
- § 2° Caso o demandado julgue improcedente ou se julgue impedido com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Presidente do Conselho, que levará o assunto à discussão e deliberação do Conselho Deliberativo.
- §3º Os Conselheiros poderão sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos para a pauta das reuniões, observada a antecedência de 60 (sessenta) dias da data da reunião ou a critério do Presidente do Conselho.

#### Seção IV – Responsabilidades dos Conselheiros

- Art. 12 Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, os Conselheiros devem:
- a) contribuir efetivamente para os debates realizados no Conselho;
- b) zelar para que seus diversos relacionamentos com os demais membros de órgãos estatutários, patrocinadores, colaboradores e auditores ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- c) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo das falhas relevantes que possam afetar o objetivo da Fundação, bem como de situações que possam configurar conflito de interesse;
- d) manter sigilo quanto às informações privilegiadas que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;
- e) envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; e
- f) manter sigilo quanto aos dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros.

#### Seção V – Conflito de Interesses

- Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo devem defender a adequada administração dos planos de benefícios da Fundação, que se sobrepõem a quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, ressalvada a necessária observância da legislação em vigor.
- §1º A defesa dos interesses dos participantes, dos assistidos e/ou patrocinadores não se configura como prática contraditória com o exercício do mandato, desde que exercida para garantir a adequada administração dos planos de benefício.
- §2º Em situações em que se configure conflito de interesse, o conselheiro deve se declarar impedido de participar das discussões ou deliberar sobre o assunto, informando tal fato antes da instauração da reunião.
- §3° O conselheiro que não informar seu potencial conflito de interesses responderá por eventuais perdas e danos e devendo o caso ser analisado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Art. 14.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14 Eventuais casos de descumprimento deste Regimento ou dos demais regimentos dos órgãos da Fundação serão analisados colegiadamente pelo Conselho Deliberativo, que poderá aplicar sanções, como advertência, suspensão ou encerramento do mandato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- §1º O Conselheiro será informado do fato sob suspeição e poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.
- §2º Observadas as disposições deste Regimento, recomenda-se que o Conselheiro sob suspeição abstenha-se de votar nas matérias relacionadas ao fato apurado durante o período em que estiver sob suspeição.
- §3º Após analisada a defesa, o Conselho Deliberativo poderá aplicar sanções administrativas, devidamente fundamentadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- Art. 15 Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regimento, sendo que as alterações poderão ser propostas por:
- a) solicitação do Conselho Deliberativo;
- b) solicitação de membros da Diretoria Executiva;
- c) solicitação dos patrocinadores;
- d) solicitação do Conselho Deliberativo; e
- e) mudanças na legislação ou no Estatuto que tenham reflexos nas atividades do Conselho Deliberativo.
- Art. 16 O Conselho Deliberativo decidirá os casos omissos neste e nos demais regimentos dos órgãos estatutários da Fundação, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) respectivos regimentos; (iii) no Código de Ética; e (iv) na legislação aplicável.
- Art. 17 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.